

ATO COMPLEMENTAR Nº 17, DE 29 DE JULHO DE 1966

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Ato Institucional n. 2 (*), de 27 de outubro de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º É reduzido de noventa para sessenta dias o prazo a que se refere o artigo 7º do Ato Complementar n. 7, de 31 de janeiro de 1966.

Parágrafo único. Não poderá valer-se do novo prazo, ora estabelecido, para inscrever-se na outra, quem já estiver inscrito numa das organizações partidárias existentes.

Art. 2º Para os efeitos do artigo 7º do Ato Complementar n. 7, de 31 de janeiro de 1966, a inscrição perante a Comissão Diretora Municipal será válida também, para registro na Justiça Eleitoral, de candidato à eleição direta, no âmbito estadual e federal, quando ratificada *ex officio*, pela Comissão Diretora Regional, até trinta e cinco dias antes do pleito.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

H. CASTELLO BRANCO, Presidente da República.